

RISCO GRAVE E IMINENTE

O Auditor Fiscal do Trabalho utiliza os critérios estabelecidos na NR-3, Embargo e Interdição, para interditar ou embargar um estabelecimento, obra ou equipamento, caso seja constatado grave e iminente risco para o trabalhador.

O embargo é utilizado para paralisar obras que apresentem RGI aos trabalhadores.

A interdição é utilizada para paralisar equipamentos, máquinas ou estabelecimentos que apresentem RGI aos trabalhadores.

A obra ou estabelecimento interditado terá 10 (Dez) dias para recorrer.

Para os itens que não são considerados como RGI, o Auditor Fiscal do Trabalho emite um Auto ou Termo de Infração. Para estes casos é estabelecido uma multa, com base na NR-28 e no Número de empregados do estabelecimento.

A figura da página seguinte apresenta os itens da NR-13 que são considerados como Risco Grave e Iminente.

RISCO GRAVE E IMINENTE

CALDEIRAS

VASOS

13.1.4



falta de dispositivos de segurança



13.6.2

13.2.5



instalação inadequada



13.7.4

13.3.2



artifícios ("gambiarras")



13.8.2.1

13.3.4



falta de operador qualificado



13.8.3

(cat. I e II)

13.3.12

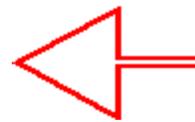


desrespeito ao projeto



13.8.11

13.5.1



falta de inspeção

